53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

Projeto de Lei n° 015/2018, Em, 26 de Fevereiro de 2018.

Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedindo Título Definitivo e dá Outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir do patrimônio municipal, por alienação, na forma das **Leis Municipais n° 087/2000 e 642/2018,** mandando expedir o competente Título Definitivo em favor do nomeado sobre a área a seguir descriminada.

Processo n° 015/2018 – **MARIA HELENA RODRIGUES SILVA.**
Rua Sergipe, n° 37, bairro Novo Horizonte - Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

Art. 2° - O parecer do Secretário Municipal da Fazenda, sempre será parte integrante do Processo de Expedição, que ficará arquivado no Departamento de Terras Urbanas, devidamente registrado em livro próprio.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 26 de Fevereiro de 2018.

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº. 108/2018

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Em 03 de Abril de 2018.

Através do presente, venho respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei 015/2018 que versa a expedição de Titulo Definitivo, em favor do(a) senhor(a) **MARIA HELENA RODRIGUES SILVA**, com endereço na Rua Sergipe, nº 37, bairro Novo Horizonte - Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

Atenciosamente,

Flávio Nascimento Lima
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 003/2018

FLÁVIO NASCIMENTO LIMA
Secretário da fazenda

AO
Sr. Francisco David Leite Rocha
Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Goianésia do Pará-PA

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à esclarecer apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe a emissão de Títulos Definitivos no Município de Goianésia do Pará, pleiteando a aprovação da matéria depois de ouvido o douto plenário na forma das disposições regimentais.

Atenciosamente,

Goianésia do Pará, 26 de Fevereiro de 2018.

José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TERRAS URBANAS

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

PROCESSO N° 015/2018 **Goianésia do Pará 15 de Janeiro de 2018.**
REQUERENTE: **MARIA HELENA RODRIGUES SILVA.**
ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 37, bairro Novo Horizonte - Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

GOIANÉSIA DO PARÁ
1991

Banpará | 037-X | 03790.01696 81400.103735 90017.000572 2 71150000003310

Cedente	Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso Número
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ	0016-7 / 017000057-2	N	0	103739

Número Documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor do Documento
103739		83.211.433/0001-33	31/03/2017	21,55

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(-) Outros Acréscimos	(-) Valor Cobrado
0,00		0,00	11,55	33,10

Sacado

Cód. 6418 MARIA HELENA RODRIGUES SILVA CPF/CNPJ: 287.652.902-59

REF: TAXA DE REQUERIMENTO DE TITULO DEFINITIVO.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mun. da Fazenda

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI
COMPROVANTE DE BOLETO
29/03/2017 10:20:16
DATA DE EFETIVACAO: 29/03/2017
CONVENIO: 00641260
OPERADOR: 01

REPRESENTACAO NUMERICA
03790.01696 81400.103735
90017.000572 2 71150000003310
PAGTO.EFETUADO EM: 29/03/2017
VALOR: R$ 33,10
COD.OPERACAO: 000118327
OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO
CAIXA AQUI
E A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informacões, reclamacões, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
29/03/17
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

1. REQUERIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE TERRAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goianésia do Pará.

REQUERENTE.
MARIA HELENA RODRIGUES SILVA, Portador da Cédula de Identidade nº 1571336 2ªVia – PC/PA, Inscrita no CPF nº 287.652.902-59.

LOCALIZADO: Rua Sergipe, nº 37, Bairro Novo Horizonte, Perímetro Urbano – Goianésia do Pará – PA.

Vem Respeitosamente perante V. Excelência requerer o Título Definitivo de uma área pertencente e este Município, Cito (a) **Rua Sergipe, nº 37, Bairro Novo Horizonte**, Perímetro Urbano – Goianésia do Pará – PA.
Podendo desde já V. Excelência mandar proceder á devida verificação "in loco" da área ora pleiteada, de acordo com as legislações em vigor.

Goianésia do Pará –PA, 21 de Março de 2017.

Maria Helena Rodrigues Silva

Assinatura do requerente

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.
Secretaria Municipal da Fazenda,
Departamento de Terras Urbanas

Processo N.º 015/2018

Requerente: **MARIA HELENA RODRIGUES SILVA**.
Localização do Imóvel: Rua Sergipe, nº 37, bairro Novo Horizonte - Perímetro Urbano - Goianésia do Pará-PA.

O terreno corresponde a característica do Croqui? (x) Sim ( ) Não
O Terreno esta desocupado ( ) Sim (x) Não
Existe Alguma benfeitoria na área requerida (x) Sim ( ) Não; em caso positivo, especificar o imóvel..

- Imóvel construído em madeira.

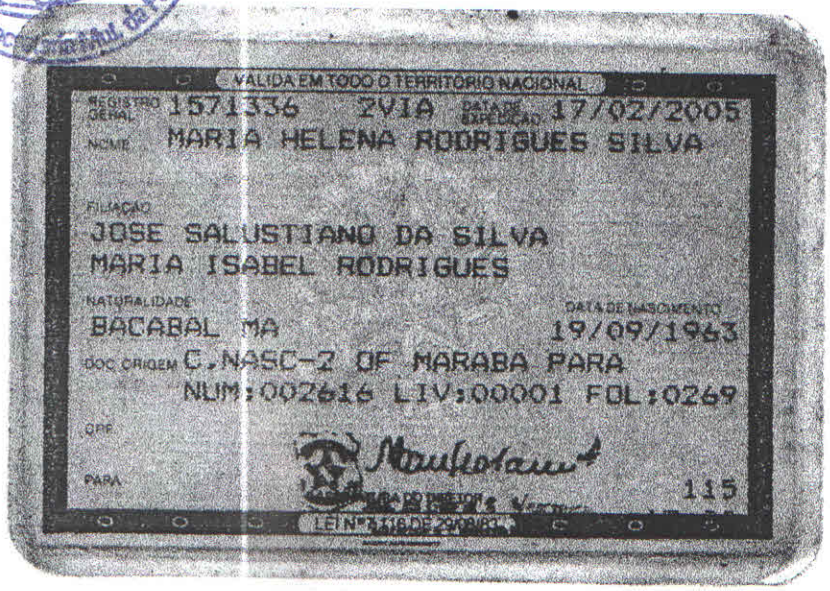
Senhor Secretário, sou de parecer favorável, a emissão do Titulo Definitivo ao requerente, sendo enquadrado na Faixa = **D**, conforme Artigo 8º, Parágrafo 4º da Lei n.º 642/2017.

Goianésia do Pará, em 15 de Janeiro de 2018.

Carimbo e Assinatura do Diretor do Departamento

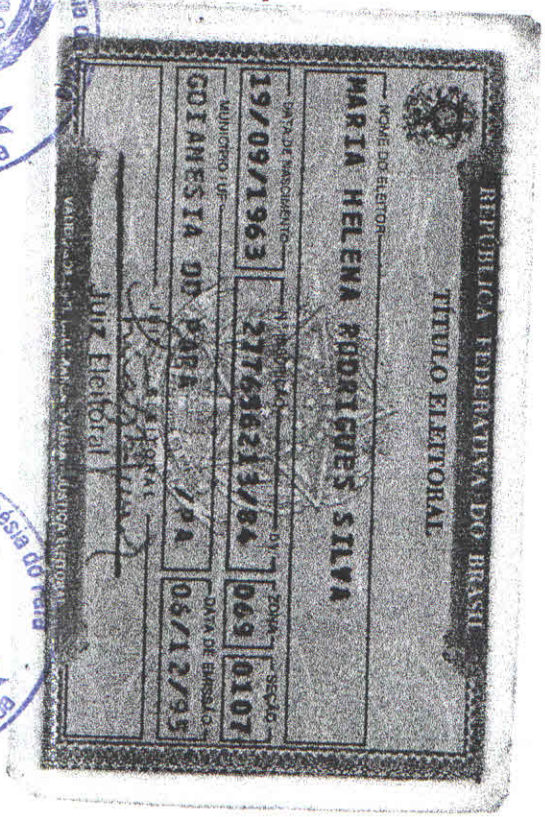
Lenilson Cardoso Costa
Diretor Dep. de Terras
e Tributos - SEMFAZ
Port. 0017/2017











CONFERE COM O ORIGINAL
21/03/17

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UM IMOVEL URBANO

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mun. da Fazenda

Pelo presente instrumento de compromisso de compra e venda de um lado o Sr. **FRANCISCO GOMES MACIEL,** brasileira, viuvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.692.7643 2 VIA PCII-PA. e CPF nº 127.042.023-20, residente e domiciliado à Rua Sergipe n º 37, Novo Horizonte, nesta cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará, ora em diante chamado simplesmente de **VENDEDO**, e de outro lado a Sra. **HELENA RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula Identidade RG. nº 1.571.336 PCII-PA CPF Nº 287.652.902-59, residente e domiciliado na Rua Sergipe n º 37, Novo Horizonte, nesta cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará, ora em diante chamados simplesmente de **COMPRADOR,** têm, entre si, com justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É legítimo proprietário de Um Terreno Urbano, medindo: **200,00 m2(Duzentos quadrados),** como limites e confrontações: Frente com a Rua Rua Sergipe; com 10,00 (Dez metros) Frente/Fundos; por 20,00(Vinte metros) com quem de direito Laterais Direita/Esquerda.Vendendo para a segunda aqui nomeada simplesmente promissária compradora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto ao valor do bem, ambos ajustaram pela importância certa ao valor do bem de R$: **5**.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do pais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O comprador tomara posse do terreno no ato desta compra.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento concedido pelo Artigo 420 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Para todos os fins e efeitos de direito, os **CONTRATANTES** declara aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Helena Rodrigues Silva

CONFERE COM O ORIGINAL
01/03/17
ASSINATURA

Goianésia do Pará – PA, 05 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mun. da Fazenda

REC

Francisco Gomes Maciel

FRANCISCO GOMES MACIEL.

REC

Maria Helena Rodrigues Silva

HELENA RODRIGUES SILVA.

TESTEMUNHAS:



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ
Rua da Paz s/nº - Bairro Colegial - Cep 68.639-000
Goianésia do Pará - Pará
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade
Francisco Gomes Cvo
e Maria Helena Rodrigues Silva
Dou Fé.
Goianesia do Para-PA 21 MAR 2017
Em testemunho da verdade
Tabelião

Silvana P. dos Santos Mendes
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF: 779.221.582-20

CONFERE COM O ORIGINAL
21/03/17
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

DECLARAÇÃO

Eu, Cassilda Moreira Fraga, servidor público municipal, Matricula nº 1475-0; ***DECLARO*** para os devidos fins de direito e Regularização Fundiária de Imóvel Urbano, que compareci ao imóvel localizado na RUA SERGIPE Nº 37, Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará - PA, com área de 190,00 m², e por mim foi questionado aos vizinhos (vizinho 01) MILTON MERES DE SOUSA, CPF nº 586229902-00, endereço R SERGIPE Nº 35, e (vizinho 02) TEREZINHA J. DA SILVA, CPF nº 610.667.902-00, endereço RUA SERGIPE 39 a respeito do direito de uso, gozo e disposição sobre o imóvel acima descrito, por parte do senhor(a) MARIA HELENA R SILVA, CPF nº 287.652.902-59, e foi afirmado pelos vizinhos (já qualificados), que: OS VIZINHOS ACIMA CITADOS, QUE SÃO ELE MILTON MERES DE SOUSA. E A SENHORA TEREZINHA J DA SILVA, CONFIRMA QUE CONHECE A SENHORA MARIA HELENA R SILVA COMO MORADORA E PROPIETÁRIA DO IMOVEL QUE FICA NA RUA SERGIPE Nº 37 A MAIS DE UM TEMPO E MAIS ANOS.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

Existe área construída no terreno (X)sim ( )não. Caso positivo: (X)madeira ( )alvenaria.

O requerente foi encontrado no local de verificação? ( ) sim (X) não .

Se não, quem foi encontrado ( ) parente ( ) pessoas desconhecidas (X) ninguém.

Em caso de parente:

Qualificação.....

.....,

Qual a justificativa pela ausência do requerente?

.....

.....

.....

Por ser verdade, firmo a presente.

Goianésia do Pará – PA, 20 de NOVEMBRO de 2017.

Camilo Vieira Filho
FISCAL – DEP. TERRAS E TRIBUTOS

Wilton Luiz da Silva
VIZINHO - 1

VIZINHO - 2

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 000655913 | CFOP: 5258/AA

Nº da Fatura: 0201/020000655913

Instalação: 11094759

TSEE foi criada pela Lei n 10.438, de 26 de abril de 2002

celpa

Centrais Elétricas do Pará S.A

Rodovia Augusto Montenegro km 8,5 | Belém - PA
CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento, informe este número.

Referente ao mês	Vencimento	Conta Contrato
02/2017	16/02/2017	11094759

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mun. da Fazenda

Dados do Cliente

MARIA HELENA RODRIGUES SILVA
R. SERGIPE 37
GOIANESIA DO PARA 68639 000 GOIANESIA DO PARA PA
CPF: 287.652.902-59
Tipo de Tarifa :CONVENCIONAL MONOFÁSICA
Classificação: Resid. Baixa Renda MONOFÁSICO

Tensão Nominal: 127 V
OL/Seq: GP0048002 1260
Nº Medidor: 1839517
Fator de Potência: 0

Demonstrativo de Faturamento

Preço = Tarifa + Tributos

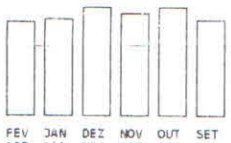
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo	30	0,247333	7,42
Consumo	70	0,423571	29,65
Consumo	07	0,637143	4,46
Cip Ilum Pub Pref Munic			9,33
Doacao Unicef			2,00
Seguro Celpa			4,80

Total a pagar: R$ 57,66

Composição do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Celpa)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R$)
15,54	0,75	12,79	3,38	9,07	41,53

Histórico do Consumo (kWh)



FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET
107	111	134	117	124	110

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	27,86	25,0000	6,97
PIS	41,53	0,9044	0,37
COFINS	41,53	4,1773	1,73

Reservado ao Fisco Período Fiscal 09/02/2017

EDF.EA9C41AC1CB9E7EAB49E1836213

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifa sem tributos (R$) 2117/2016	
1839517	10.344 11/01/2017	10.451 09/02/2017	107	29	01	30 70 07	0,193150 0,331110 0,496680

Reaviso de Vencimento

Número do Programa Social
16.[illegible]051/1

Indicadores de continuidade

DEC2016	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	5,79	3,99	3,37
Meta Tri	11,58	7,98	0,00
Meta Anu	23,16	15,96	0,00
Apurado Men	2,90	1,00	2,90

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura:	Conjunto: GOIANESIA1
09/02/2017	09/02/2017	10/03/2017	EUSD(R$) 23,76

Informações para o cliente

Nova tarifa do residencial baixa renda, vigente a partir de 01.01.17, Res ANEEL 2189/16.

CONFERE COM O ORIGINAL
21/03/17
ASSINATURA

MARIA HELENA RODRIGUES SILVA V: [1.0.65.0]
C. Contrato: 11094759 Competência: 02/2017 Data de Emissão:
Vencimento: Valor total: 57,66 0201/020000655913

836300000004 576600109002 006056587402 000110947595

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos e Terras

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

MARIA HELENA RODRIGUES SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1571336 PC/PA e CPF nº 287.652.902-59, residente e domiciliada nesta cidade de Goianésia do Pará - PA. DECLARO sob as penas da Lei, e para devidos fins de aquisição de TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEL URBANO, perante o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E TERRAS, que detenho a posse, justa, mansa, pacífica e de boa fé, do imóvel urbano localizado na Rua Sergipe, nº 37, bairro Novo Horizonte, Perímetro Urbano, nesta cidade de Goianésia do Pará – PA; com área total de **190,00m² (cento e noventa metros quadrados)**. Como confrontantes: Frente com a RUA SERGIPE; Lado direito: TEREZINHA JANUARIA DA SILVA, RG 151276/PA e CPF: 510.661.905-00; Lado esquerdo: MARIA MIRANILDE P. DE SOUZA, RG 5294028/PA e CPF: 738.037.232-72, e nos fundos: JOSENILDO VAZ PEREIRA, RG 4149189/PA, e CPF: 839.919.992-34.

Declaro ainda, estar ciente que esta declaração tem efeitos estritamente de legitima posse, bem como não exclui o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel nas normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Goianésia do Pará – PA, 18 de Julho de 2017.

Maria Helena Rodrigues Silva

MARIA HELENA RODRIGUES SILVA

Declaração de Reconhecimento de Limite

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará – Secretaria Mul. da Fazenda

Eu, MARIA HELENA RODRIGUES SILVA, Cédula Identidade RG nº 1571336 e CPF nº 287.654.902 59, Proprietário(a) do imóvel localizado na RUA SERGIPE 37, com área de 190,00 M², Perímetro Urbano, neste município de Goianésia do Pará –PA, declaro não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre os imóveis confrontantes.

Por ser verdade, estando os confrontantes de pleno conhecimento e acordo com essa demarcação expressa na Planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, declaram que reconhecem esta descrição como o limite legal entre as propriedades.

Proprietário: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA.

Confrontante lateral direita: TEREZINHA JUNQUEIRA DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade nº 151276 - PC/PA e do CPF nº 510.661.905-00.

Confrontante Lateral esquerda: MARIA MIRANILDE P. DE SOUZA, Portador da Cédula de Identidade nº 5294023 e do CPF nº 738 037 232-72.

Confrontante fundo: JOSENILDO DIAZ PEREIRA, Portador da Cédula de Identidade nº 4549139 e do CPF nº 839 919 992-34.

Goianésia do Pará, 18 de ABRIL 2017.

Maria Helena Rodrigues Silva
Proprietário

NÃO AUTENTICADA

Conf. Lat. Direita

Miranilde
Conf. Lat. Esquerda

Conf. Fundos

Responsável Técnico

MEMORIAL DESCRITIVO

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

PROPRIETÁRIO: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA

LOCALIZAÇÃO: RUA SERGIPE, N° 37, BAIRRO NOVO HORIZONTE – PERÍMETRO URBANO – GOIANÉSIA DO PARÁ.

MUNICIPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ **BAIRRO:** NOVO HORIZONTE **ESTADO:** PARÁ

ÁREA: 190,00 m². **PERIMETRO:** 59,00 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: RUA SERGIPE

FUNDOS: JOSENILDO VAZ PEREIRA

LAT. DIREITA: TEREZINHA JUNUARIA DA SILVA

LAT. ESQUERDA: MARIA MIRANILDE P. DE SOUZA

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO:

Partindo da estação **P-1;** definida pela coordenada plana UTM **9.574.454,90 m** Norte e **710.451,90 m** Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, segue confrontando com a Rua Sergipe, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 87°24'50" e 10,00 m até a estação **P-2;** desta, segue confrontando com a Srª. Terezinha Junuaria da Silva, com o(s): seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 176°17'2" e 20,00 m até a estação **P-3;** desta, segue confrontando com o Srª. Josenildo Vaz Pereira, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 267°43'39" e 9,00 m até a estação **P-4;** desta, segue confrontado com a Srª. Maria Miranilde P. de Souza, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 353°22'44" e 20,00 m até a estação **P-1,** ponto inicial da descrição deste perímetro.

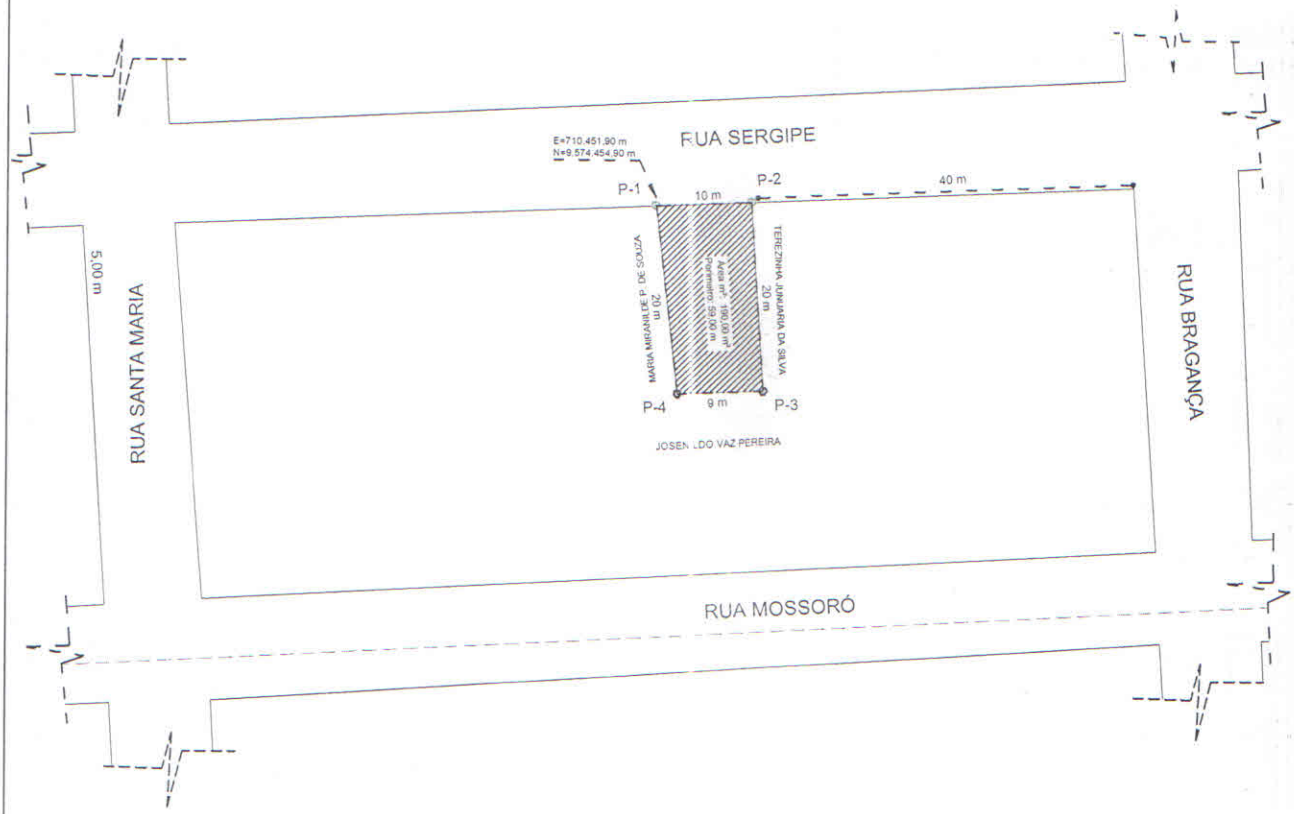
. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

. A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo

Goianésia do Pará (Pará), 18 de julho de 2017.

ANTONIO GUEDES DE JESUS SILVA
Téc. Agrim. CREA-PA N° 26022 TD
Cód. G22
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Secretaria Mul. da Fazenda

N
W
E
S

PLANTA TOPOGRAFICA

IMOVEL:
URBANO

PROPRIETÁRIO:
MARIA HELENA RODRIGUES SILVA

OBJETIVO:
REGULARIZAÇÃO

ÁREA:
190,00 m²

PERÍMETRO:
59,00 m

MUNICÍPIO:
GOIANÉSIA DO PARÁ

UF:
PA

ESCALA:
1 / 50

CÓDIGO PMGP:
1503090

DATA:
JUL/2017

LOTE:

QUADRA:

BAIRRO:
NOVO HORIZONTE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ANTONIO GUEDES DE JESUS SILVA
AGRIMENSOR CREA 260227/D/PA
CÓD. INCRA: G22

PRANCHA:
MAP
18/07/2017
01/01

A4 = (210mm x 297mm)

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TopoEVN 6.9.5.20 - Número de Série: 21906, Licenciado à EVN Autom. Com. Equip. Ltda - ME.

PARECER JURÍDICO 053/2018/PROGEM/PMGP

Parecer jurídico ao **Projeto de Lei n° 015/2018**, que requer autorização ao poder executivo a conceder títulos definitivos de terrenos urbanos localizados no município de Goianésia do Pará.

RELATÓRIO

Expediente gerado pelo setor de terras e tributos dessa municipalidade, solicita verificação do processo administrativo que pleiteia autorização para emissão de título definitivo, verifica-se com base na Lei Municipal 642/2017, e todas as legislações pertinentes ao assunto, seja em esfera estadual ou federal.

Em analise encontrasse o Projeto de Lei n° 015/2018, de autoria do Poder Executivo, que será encaminhado à apreciação do PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Para que só assim, esteja o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a realizar a alienação do território urbano, com consequente emissão do competente título definitivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a assunção dos municípios à condição de ente federado, patrocinada pela Constituição de 1.988, a unidade federada Estado foi obrigada a deixar de regular o território de seus municípios, tendo estes assumido a total autonomia para regular o uso, o parcelamento e a ocupação de seu território. Assim é a garantia do Art. 30, inciso VIII e do art. 182, ambos da Constituição Federal de 1.988, vejamos;

Art. 30. Compete aos Municípios: (...);

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA

> VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
>
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 23°, inciso VIII, reproduz *ipsis literis* o texto do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

> VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

No que diz respeito à matéria em exame, o Legislador aprovou a Lei Municipal n° 642, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre programa municipal de regularização fundiária urbana de interesse específico no município de Goianésia do Pará - PA e dá outras providências.

O dispositivo legal que faz referência e disciplina o assunto colocado à baila instituindo os parâmetros/Critérios de aferição dos processos administrativos, constam dos Art. 04 da lei 642/2018, in verbis:

> Art. 4° - O projeto de lei de regularização fundiária de interesse específico deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados e, acompanhados de memorial descritivo feito por técnico habilitado pelo Poder Executivo.

II - As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;

III – Documentação pessoal dos envolvidos, CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço. Se casado for, é necessária a apresentação dos documentos do cônjuge, todos os documentos devem ser reconhecidos em cartório ou atestados como conferido com original por um servidor público autorizado e dotado de fé pública.

IV – Documentação de origem de ocupação, que deverá ser capaz de comprovar no mínimo 5 (cinco) anos de posse mansa e pacifica, sem contestação de terceiros. Serão validos os seguintes tipos:

a) Contrato de compra e venda assinado e reconhecido em cartório, sem prejuízo de constatação da veracidade da posse mansa e pacifica incontestável por um servidor público municipal;

b) Declaração unilateral do ocupante, assumindo todos os riscos de eventuais litígios civis e/ou criminais, assinatura obrigatória de declaração de responsabilidade civil e criminal. Nesta hipótese, é exigido que o pleiteante, faça também requerimento solicitando a verificação *in loco* das informações apresentadas, para constatação da posse mansa e pacifica incontestável

V – Termo de constatação de respeito aos limites confrontantes do imóvel.

Parágrafo único – No quesito do inciso IV, será válida a apresentação de mais de um contrato de compra e venda que somados, tenham como equivalente o número igual ou superior ao número de anos exigidos nessa lei, sem limites de quantidade de celebração contratual. Os prazos serão contatos

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA

a partir dos reconhecimentos em cartório das assinaturas dos contratos.

No processo em destaque, verifica-se a presença dos requisitos mínimos para se iniciar o processo de alienação de terras urbanas, portanto encontrasse em consonância com todos os termos das leis em destaque neste parecer.

Portanto a medida a ser tomada nesse momento é o envio do projeto de lei 015/2018 para a análise do competente Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, essa procuradoria jurídica, com vistas ao projeto de 015/2017, e as leis pertinentes, em especial Lei Municipal 642/2017, **OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE TERRITÓRIO URBANO, E IMEDIATO ENVIO DO MESMO, ACOMPANHADO DESTE PARECER, PARA EVENTUAL APROVAÇÃO LEGISLATIVA.**

É o parecer. SMJ.

Goianésia do Pará/PA, 05 de abril de 2018.

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP

PARECER JURÍDICO 053/2018/PROGEM/PMGP

Parecer jurídico ao **Projeto de Lei n° 015/2018**, que requer autorização ao poder executivo a conceder títulos definitivos de terrenos urbanos localizados no município de Goianésia do Pará.

RELATÓRIO

Expediente gerado pelo setor de terras e tributos dessa municipalidade, solicita verificação do processo administrativo que pleiteia autorização para emissão de título definitivo, verifica-se com base na Lei Municipal 642/2017, e todas as legislações pertinentes ao assunto, seja em esfera estadual ou federal.

Em analise encontrasse o Projeto de Lei n° 015/2018, de autoria do Poder Executivo, que será encaminhado à apreciação do PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Para que só assim, esteja o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a realizar a alienação do território urbano, com consequente emissão do competente título definitivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a assunção dos municípios à condição de ente federado, patrocinada pela Constituição de 1.988, a unidade federada Estado foi obrigada a deixar de regular o território de seus municípios, tendo estes assumido a total autonomia para regular o uso, o parcelamento e a ocupação de seu território. Assim é a garantia do Art. 30, inciso VIII e do art. 182, ambos da Constituição Federal de 1.988, vejamos;

Art. 30. Compete aos Municípios: (...);

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA

> VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
>
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 23°, inciso VIII, reproduz *ipsis literis* o texto do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

> VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

No que diz respeito à matéria em exame, o Legislador aprovou a Lei Municipal n° 642, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre programa municipal de regularização fundiária urbana de interesse específico no município de Goianésia do Pará - PA e dá outras providências.

O dispositivo legal que faz referência e disciplina o assunto colocado à baila instituindo os parâmetros/Critérios de aferição dos processos administrativos, constam dos Art. 04 da lei 642/2018, in verbis:

> Art. 4º - O projeto de lei de regularização fundiária de interesse específico deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - As áreas ou lotes a serem regularizados e, acompanhados de memorial descritivo feito por técnico habilitado pelo Poder Executivo.

II - As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;

III – Documentação pessoal dos envolvidos, CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço. Se casado for, é necessária a apresentação dos documentos do cônjuge, todos os documentos devem ser reconhecidos em cartório ou atestados como conferido com original por um servidor público autorizado e dotado de fé pública.

IV – Documentação de origem de ocupação, que deverá ser capaz de comprovar no mínimo 5 (cinco) anos de posse mansa e pacifica, sem contestação de terceiros. Serão validos os seguintes tipos:

a) Contrato de compra e venda assinado e reconhecido em cartório, sem prejuízo de constatação da veracidade da posse mansa e pacifica incontestável por um servidor público municipal;

b) Declaração unilateral do ocupante, assumindo todos os riscos de eventuais litígios civis e/ou criminais, assinatura obrigatória de declaração de responsabilidade civil e criminal. Nesta hipótese, é exigido que o pleiteante, faça também requerimento solicitando a verificação *in loco* das informações apresentadas, para constatação da posse mansa e pacifica incontestável

V – Termo de constatação de respeito aos limites confrontantes do imóvel.

Parágrafo único – No quesito do inciso IV, será válida a apresentação de mais de um contrato de compra e venda que somados, tenham como equivalente o número igual ou superior ao número de anos exigidos nessa lei, sem limites de quantidade de celebração contratual. Os prazos serão contatos

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA

a partir dos reconhecimentos em cartório das assinaturas dos contratos.

No processo em destaque, verifica-se a presença dos requisitos mínimos para se iniciar o processo de alienação de terras urbanas, portanto encontrasse em consonância com todos os termos das leis em destaque neste parecer.

Portanto a medida a ser tomada nesse momento é o envio do projeto de lei 015/2018 para a análise do competente Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, essa procuradoria jurídica, com vistas ao projeto de 015/2017, e as leis pertinentes, em especial Lei Municipal 642/2017, **OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE TERRITÓRIO URBANO, E IMEDIATO ENVIO DO MESMO, ACOMPANHADO DESTE PARECER, PARA EVENTUAL APROVAÇÃO LEGISLATIVA.**

É o parecer. SMJ.

Goianésia do Pará/PA, 05 de abril de 2018.

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 0012/2017/GP/PMGP

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
68.639-000 - Goianésia do Pará/PA